



1507

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1387-93

Em 22 de Julho de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2079 - Dispõe sobre: Reajuste salarial, Abono de Emergência e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO**M E N S A G E M** Nº 2 0 7 9**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À Culta e Nobre apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, submetemos o incluso Projeto de Lei dispondo sobre: Reajuste Salarial, Abono de Emergência e dá outras providências.

Prosseguindo com nosso propósito de conceder reajustes mensais de salário aos nossos laboriosos e eficientes servidores, propomos dessa feita reajuste no percentual de 32% (trinta e dois por cento), o qual supera o índice inflacionário projetado para este mês.

Uma vez mais também concedemos o abono de emergência que de muito auxilia nossos servidores, em especial aqueles de menor salário.

Reafirmamos aqui ser nosso objetivo valorizar cada vez mais nossos servidores até alcançarmos um salário justo e digno da envergadura dos serviços por eles prestados.

A título de registro, consigne-se que nossa arrecadação do mês de junho teve aumento de apenas 18% (dezoito por cento) em relação ao mês de maio.

A receita referente ao Fundo de Participação para o mês em curso, terá redução de pelo menos 5% (cinco por cento) em relação ao mês anterior.

Mesmo assim, com bastante esforço e numa demonstração de reconhecimento aos valiosos serviços que vêm prestando nossos funcionários, oferecemos o reajuste de 32% e mantendo o abono de emergência que representa para muitos um aumento real em seus vencimentos na ordem de 50%.

Assim expondo, requeremos, com supedâneo no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, se-

-segue-



1509

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

M E N S A G E M Nº 2 0 7 9

ja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S.S. 231 07 1993

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.604/93
(22 DE JULHO DE 1993)

Dispõe sobre: Reajuste salarial, Abono de Emergência e das outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, a todos os servidores da Municipalidade, no percentual de 32% (trinta e dois por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - As frações de centavos verificadas no cálculo do valor, poderão ser arredondadas para mais ou para menos.

ARTIGO 4º - Fica concedido Abono de Emergência a todos os servidores da Municipalidade, inclusive aos aposentados e pensionistas, no valor de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), que será pago junto com o salário do mês de julho do fluente ano.

ARTIGO 5º - O Abono de Emergência será concedido exclusivamente neste mês, não se incorporando para qualquer efeito legal ao salário e ao vencimento dos servidores.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 1993.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de julho de 1993.

ma/nd/vam

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-